

matrícula

108.811

ficha

01

São Paulo, 24 de setembro de 2004


IMÓVEL:- LOJA nº 1, localizada no andar térreo, parte do subsolo e o andar intermediário do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUMARÉ", situado na Rua Heitor Penteado nº 1528, no 19º Subdistrito - Perdizes, contendo a área total construída de 724,55m2., correspondendo-lhe a fração ideal de 11,9423% no terreno e demais coisas comuns do condomínio.

CONTRIBUINTE:- Não consta.

PROPRIETÁRIO:- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede nesta Capital, na Praça Antonio Prado nº 06.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 93.047, feita em 04 de abril de 1975, nesta Serventia.

O Oficial:



MARIO PALMA
Escrevente Substituto Designado

Av.1 em 24 de setembro de 2004

MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Pela petição datada de 13 de julho de 2004, foi requerida a presente averbação para ficar constando que, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., em virtude de alteração, passou a denominar-se BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, conforme prova cópia reprográfica autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de outubro de 1998, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 159124.

O Escrevente Autorizado:


José Cláudio Aparecido Palma

"continua no verso"

matricula
108.811

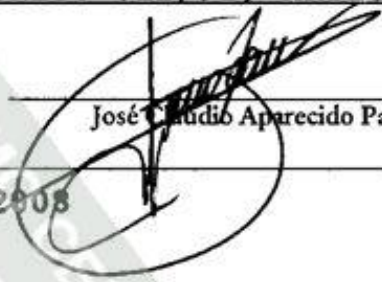
ficha
01
verso

R. 2 em 08 de novembro de 2004

PENHORA

Pelo Mandado datado de 30 de setembro de 2004, extraído dos autos (Processo n° 166/99) da Ação de Execução Fiscal contra Devedor Solvente, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, já qualificado, a Dra. Ariana Consani Brejão, M. Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cubatão, deste Estado, determinou o registro da PENHORA sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido dado à causa o valor de R\$-716.970,87, FICANDO O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA INDISPONÍVEL NOS TERMOS DO DECRETO 612/92, ARTIGO 93, § 1º.

O Escrevente Autorizado:


José Cláudio Aparecido Palma

R. 3 em 11 de setembro de 2008

CAUÇÃO

De conformidade com o Mandado Judicial contido no Ofício n° 394/2008-SEC datado de 01 de setembro de 2008, o M. Juiz Federal da Primeira Subseção - 1ª Vara, Dr. Marco Aurélio de Mello Castrianni, determinou o registro da caução, nos termos do que dispõe o artigo 167, inciso I da Lei Federal n° 6015/73, determinando, ainda, que o M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, digno Corregedor desta Serventia, seja informado sob a decisão do M. Juiz Federal, que determinou o presente registro, revogando a decisão daquele Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, que determinou a
"continua na ficha 02"

matrícula
108.811

ficha
02

São Paulo, 11 de setembro de 2008

continuação da ficha 01...

averbação da caução do imóvel e não o registro.

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

Av. 4 em 05 de novembro de 2008

HIPOTECA JUDICIAL - (retificação de registro)

Do r. Mandado datado de 29 de outubro de 2008, e nos termos da Portaria Conjunta nº 01/08 da 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Capital, consta que, o MM. Juiz de Direito - Dr. Gustavo Henrique Bretas Marzagão, determinou a presente averbação para o fim de ficar constando que o registro de caução retro efetuado sob nº 3, FICA RETIFICADO, por tratar-se de HIPOTECA JUDICIAL e não de caução como ficou constando do mandado determinado pelo M. Juiz Federal da Primeira Subseção - 1ª Vara, Dr. Marco Aurélio de Mello Castrianni; ficando, ainda, suprimida do aludido registro feito sob nº 3, a expressão que diz:- " revogando a decisão daquele Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, que determinou a averbação da caução do imóvel e não o registro ", uma vez que a decisão se refere à anterior decisão daquela mesma e. 1ª Vara Federal.

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

"continua no verso"

matricula

108.811

ficha

02

verso


Av. 5 em 05 de abril de 2013

Prenotação 361.309 - 01/04/2013

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 25 de janeiro de 2013, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 157.01.1999.000161-1/000000-000 - nº de Ordem 166/99, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, já qualificados, o Dr. Rodrigo de Moura Jacob, MM. Juiz de Direito do SAF - Setor de Anexo Fiscal da Comarca de Cubatão, deste Estado, determinou a presente averbação, a fim de ficar constando o cancelamento da penhora registrada sob nº 2, nesta matrícula, cujo valor da causa era de R\$-716.970,87.

O Escrevente Autorizado:


Luiz Paulo Filócomo